



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DECRETO N.º 07, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à Covid-19, pelo prazo inicial de 15(quinze) dias, e dá outras providências”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais atinentes à espécie e os Decretos Municipais n.º19, de 16 de março de 2020, n.º22, de 19 de março de 2020, n.º23, de 22 de março de 2020, n.º29, de 17 de abril de 2020, n.º31, de 30 de abril de 2020, n.º 36, de 12 de maio de 2020, n.º50, de 10/06/2020, n.º65, de 30 de julho de 2020, n.º70/2020 e posteriores alterações, se o caso, bem como às Deliberações Conjuntas n.º01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020 e posteriores alterações, se o caso;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas de enfrentamento à Covid-19, as quais terão duração inicial de 15 (quinze) dias;

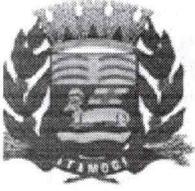
CONSIDERANDO a situação atual de Itamogi, a qual requer medidas de restrição.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam autorizados aos serviços não essenciais em geral, observando-se, **em absoluto**, as regras sanitárias já impostas, o atendimento ao público, inclusive, com consumo no local, observando o limite de 01 (um) cliente a cada 4m² (quatro metros quadrados), o uso **obrigatório e contínuo** de máscaras faciais por todas as pessoas que estiverem consumindo no estabelecimento, inclusive pelos funcionários e proprietários do estabelecimento, disponibilização de álcool em gel, distanciamento entre as mesas de 2,00 m² (dois metros quadrados), com horário de atendimento ao público da seguinte forma:

I – Os bares, sorveterias, pastelarias, lanchonetes, restaurantes, adegas de bebidas e similares poderão permanecer abertos até às 22h00min com consumo no local, e posteriormente tão somente **delivery e com as portas fechadas**, todos os dias da semana, **sendo vedada em qualquer caso** a colocação de mesas em calçada, passeios e vias públicas.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

II – Salão de beleza, barbearias, manicure e pedicure, serviços de estética e tatuagens, consultórios de odontologia, clínicas de fisioterapia, nutricionistas e psicólogos poderão permanecer em funcionamento até às 20h00min, de segunda a sábado, observadas as exigências sanitárias já impostas;

III – Comércio não essencial em geral, prestadores de serviços e escritórios poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 06h00 min às 18h00min, e, aos sábados, das 06h00min às 13h00min, observadas as exigências sanitárias já impostas.

IV – Os templos e cultos religiosos em geral poderão exercer as suas atividades de acordo com a sua programação normal, observadas, no que couber, as exigências já previstas na Deliberação Conjunta n.º08/2020, devendo ser observado o limite de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados)

V – Fica suspensa a análise e, por consequência, o deferimento, de alvarás para realização de eventos.

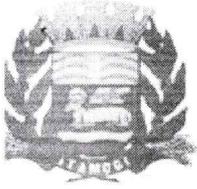
VI - Academias, Hidroginástica e Natação – Poderão funcionar com a sua capacidade reduzida até 40% (quarenta por cento) dos alunos, com horário de funcionamento de acordo com o alvará de cada estabelecimento, observando-se as regras sanitárias já impostas;

VII - Casa da Cultura – As aulas poderão funcionar com a sua capacidade reduzida para 40% dos alunos, observando-se as regras sanitárias já impostas;

VIII - Aulas presenciais de cursos particulares de Inglês e Espanhol, reduzida a capacidade para 40% dos alunos, observando-se as regras sanitárias já impostas;

IX - Auto Escola, reduzida a capacidade para 40% dos alunos nas aulas presenciais, observando-se as regras sanitárias já impostas;

Art. 2º – Fica proibido a locação de chácaras e similares, salões e casas de festas públicas e particulares, para realização de eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido, tanto na zona rural, quanto na zona urbana, a locação e a realização de festas e encontros, inclusive, os denominados clandestinos.

Art. 3º - É obrigatório aos usuários e funcionários, o uso contínuo de máscara facial em repartições e vias (ruas) públicas.

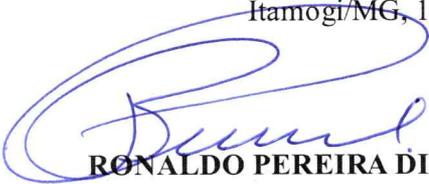
Art. 4º - Fica proibida a circulação de pessoas com diagnóstico positivo para Covid-19, bem como pessoas notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

Art. 5º - Os efeitos decorrentes das medidas previstas neste decreto serão monitorados pelo prazo inicial de 15(quinze) dias, podendo ser reavaliadas as restrições a qualquer momento, de maneira que após este prazo, dependendo dos índices de crescimento dos casos positivos, a Administração poderá adotar medidas mais severas.

Art. 6º – O descumprimento das medidas ora impostas, sujeitarão aos infratores as penalidades cíveis, administrativas, inclusive multa, e criminais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de 18 de janeiro de 2021, com exceção das medidas previstas no art.2º, as quais entrão em vigor na data da publicação deste decreto.

Itamogi/MG, 14 de janeiro de 2.021.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"
CERTIFICO que o Decreto nº 07
de 14 / 01 / 2021 foi publicada através de afixação
natural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
prevê a Lei Orgânica Municipal, no período de
14 / 01 / 2021 à 27 / 01 / 2021
Itamogi, MG, 14 de 01 de 2021
